



PREFEITURA DE
ITAPAJÉ

CPL de Itapajé

FLS. _____

RUBRICA _____

1006
Rhe

ANEXO III – DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA(O) Nº 16.08.2024.01-CE
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

....., inscrita no CNPJ no., por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr.(a.), portador(a) da Carteira de Identidade nº e do CPF no, DECLARA, para fins do disposto no subitem 6.1 do Edital, sob as sanções administrativas cabíveis e sob as penas da lei, que esta empresa, na presente data, é considerada:

() MICROEMPRESA, conforme Inciso I do artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006;

() EMPRESA DE PEQUENO PORTE, conforme Inciso II do artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006.

Declara ainda que a empresa está excluída das vedações constantes do parágrafo 4º do artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

.....
(local e data)

.....
(carimbo e assinatura do representante legal)

OBS. Assinalar com um "X" a condição da empresa.



PREFEITURA DE
ITAPAJÉ

CPL de Itapajé

FLS. _____

RUBRICA _____

1007
ghe

ANEXO IV - DECLARAÇÃO REF. EMPREGO DE MENOR
CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA(O) Nº 16.08.2024.01-CE
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

(em papel timbrado da empresa)

Secretaria de Educação Ref. Licitação nº _____

[denominação/razão social da sociedade empresarial], inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ sob o nº _____, por intermédio do seu(sua) Representante Legal o(a) Sr.(a) _____, portador(a) da Carteira de Identidade nº _____ e inscrito(a) no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF sob o nº _____, DECLARA, para fins do disposto no inciso VI, do art. 68, da Lei Federal nº 14.133/2021, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: (____) Emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz.

Itapajé – CE, ____ de ____ de ____.

Representante Legal da empresa

(Nome, cargo e carimbo da empresa)

✓



**PREFEITURA DE
ITAPAJÉ**

CPL de Itapajé

FLS. 1008

RUBRICA

[Handwritten signature]

ANEXO V - DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO SUPERVENIENTE À HABILITAÇÃO

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA(O) Nº 16.08.2024.01-CE
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

..... inscrita no CNPJ nº,
por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a), portador(a) da Carteira de
Identidade nº e do CPF nº, DECLARA, para fins do disposto no Edital
supracitado, sob as sanções administrativas cabíveis e sob as penas da lei, que até a presente data inexistem
fatos impeditivos para sua habilitação no presente processo licitatório. Declara ainda estar ciente da
obrigatoriedade de comunicar a ocorrência de qualquer evento impeditivo posterior.

.....
(local e data)

.....
(carimbo e assinatura do representante legal)

[Handwritten signature]



**PREFEITURA DE
ITAPAJÉ**

CPL de Itapajé

FLS.

1009

RUBRICA

[Handwritten signature]

ANEXO VI - MODELO DE PROCURAÇÃO
CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA(O) Nº 16.08.2024.01-CE
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

OUTORGANTE: (Nome e qualificação COMPLETA)

OUTORGADO: (Nome e qualificação COMPLETA)

PODERES

Apresentar documentação e propostas, participar de sessões públicas de abertura de documentos de habilitação e de propostas, assinar as respectivas atas, registrar ocorrências, formular impugnações, interpor recursos, renunciar ao direito de recurso, renunciar a recurso interposto e assinar todos os atos e quaisquer documentos indispensáveis ao bom e fiel cumprimento do presente mandato.

.....
(local e data)

.....
(carimbo e assinatura do representante legal)

Obs: Se particular, deverá ter firma reconhecida em cartório, e ser elaborada em papel timbrado da licitante e assinada por representante legal ou pessoa devidamente autorizada, sendo necessário comprovar os poderes do outorgante para fazer a delegação acima

[Handwritten signature]



PREFEITURA DE ITAPAJÉ

CPL de Itapajé

FLS. _____

RUBRICA _____

10.10
Pete

ANEXO VII – MINUTA DO CONTRATO **CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA(O) Nº 16.08.2024.01-CE** **SECRETARIA DE EDUCAÇÃO**

CONTRATO Nº: _____

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM A(O) PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPAJÉ, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE _____, COM A EMPRESA _____, PARA O FIM QUE A SEGUIR SE DECLARA:

O(A) Prefeitura Municipal de Itapajé, pessoa jurídica de direito público interno, através da Secretaria de Educação, com sede à _____, inscrito no CNPJ/MF sob o nº _____, representada por seu Ordenador de Despesas o Sr. _____, doravante denominado de CONTRATANTE e, do outro lado, a empresa, _____ com endereço à _____ em _____, Estado do _____, inscrito no CNPJ sob o nº _____, representada por _____, portador(a) do CPF nº _____, através de seu representante o(a) Sr(a) _____, ao fim assinado(a), doravante denominada de CONTRATADA, de acordo com o Edital de Concorrência Eletrônica(o) nº 16.08.2024.01-CE, Processo nº 25.07.2024/01, que se regerá pelas seguintes cláusulas e condições.:

CLÁUSULA PRIMEIRA - LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

Este Contrato se rege por toda a legislação aplicável à espécie, que desde já se entende como referida no presente termo, especialmente pelas normas de caráter geral da **Lei Federal nº 14.133/2021**, pela **Lei Complementar Federal nº 123/2006** - Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte, pela **Lei Complementar Federal nº 101/2000** - Lei de Responsabilidade Fiscal, pelo Código de Defesa do Consumidor, instituído pela **Lei Federal nº 8.078/1990** e suas alterações, com suas alterações posteriores, bem como pelos preceitos de Direito Público, pelas regras constantes do Edital e de seus Anexos, pela Proposta da CONTRATADA e pelas disposições deste Contrato. A CONTRATADA declara conhecer todas essas normas e concorda em se sujeitar às suas estipulações, sistema de penalidades e demais regras delas constantes, ainda que não expressamente transcritas neste instrumento, incondicional e irrestritamente.

CLÁUSULA SEGUNDA - OBJETO

O objeto do presente Contrato é a execução das obras de, ou a prestação dos serviços de engenharia de ou a prestação dos serviços especificados de **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE OBRA DE REFORMAS DA ESCOLA ANTÔNIO BARBOSA LOCALIZADA NA RUA SDO, JARDIM, E ESCOLA AGOSTINHO FERREIRA ARAÚJO FILHO, LOCALIZADA NA RODOVIA BR 222, S/N, JORGE NO MUNICÍPIO DE ITAPAJÉ/CE, CONFORME ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR E PROJETOS BÁSICOS DE ENGENHARIA**, sob regime de **Empreitada por Preço Global**, conforme as especificações constantes do Termo de Referência/Projeto Básico (Anexo I) e Projeto Executivo, da Descrição dos Serviços, do Escopo dos Serviços e do Memorial Descritivo.

Parágrafo Primeiro - As obras e/ou serviços serão executados com obediência rigorosa, fiel e integral de todas as exigências, normas, itens, elementos, condições gerais e especiais, contidos no processo administrativo nº 25.07.2024/01, no Projeto Básico e/ou, quando for o caso, no Projeto Executivo, na Descrição dos Serviços, no Escopo dos Serviços ou no Memorial Descritivo, no Cronograma Físico-Financeiro, em detalhes e informações fornecidas pelo CONTRATANTE, bem como nas normas técnicas para a execução e conservação das obras ou serviços.

Parágrafo Segundo - A cada alteração contratual, por acréscimo ou redução do objeto, valor ou prazo do Contrato, observados os limites legais estabelecidos nos arts. 125 e 128 da Lei Federal nº 14.133/2021, será acordado novo Cronograma, atendido o interesse do CONTRATANTE.

CLÁUSULA TERCEIRA - VALOR

O valor total do presente Contrato é de R\$ _____ (_____), cuja composição se encontra especificada



na Planilha de Quantitativos e Custos Unitários, do processo administrativo nº 25.07.2024/01.

CLÁUSULA QUARTA - FORMA E PRAZO DE PAGAMENTO

Os pagamentos serão efetuados em conformidade com as etapas estabelecidas no Cronograma Físico-Financeiro (Anexo), observada a obrigatoriedade da reserva do percentual de 10% (dez por cento) do valor do Contrato ou da Nota de Empenho para a última etapa, e obedecido o sistema de medições estabelecido neste Edital.

Parágrafo Primeiro - Os pagamentos serão efetuados à CONTRATADA, mensalmente, após a regular liquidação da despesa, nos termos do **art. 63 da Lei Federal nº 4.320/1964**, observado o disposto nos **arts. 140 e 141 da Lei Federal nº 14.133/2021**, em 30 (trinta) dias, a contar da data do protocolo do documento de cobrança no(a) setor competente do órgão da Secretaria de Educação.

Parágrafo Segundo - Para fins de medição, se for o caso, e faturamento, o período-base de medição do serviço prestado será de um mês, considerando-se o mês civil, podendo no primeiro mês e no último, para fins de acerto de contas, o período se constituir em fração do mês, considerado para esse fim o mês com 30 (trinta) dias.

Parágrafo Terceiro - O documento de cobrança será apresentado a Fiscalização, para atestação, e, após, protocolado no(a) setor competente do órgão da Secretaria de Educação.

Parágrafo Quarto - O pagamento à CONTRATADA será realizado em razão do(s) serviços/fornecimento efetivamente executados e aceitos no período-base mencionado no parágrafo primeiro, sem que o(a) Secretaria de Educação esteja obrigado(a) a pagar o valor total do Contrato.

Parágrafo Quinto - A CONTRATADA deverá apresentar juntamente com o documento de cobrança, os comprovantes de recolhimento do **FGTS** e **INSS** de todos os empregados atuantes no contrato, assim como Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - **CNDT** ou Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas com efeito negativo válida, declaração de regularidade trabalhista, de observância das normas de saúde e segurança do trabalho e documentos exigidos pelas normas de liquidação das despesas aplicáveis.

Parágrafo Sexto - No caso de erro nos documentos de faturamento ou cobrança, estes serão devolvidos à CONTRATADA para retificação ou substituição, passando o prazo de pagamento a fluir, então, a partir da reapresentação válida desses documentos.

Parágrafo Sétimo - O valor dos pagamentos eventualmente efetuados com atraso, desde que não decorra de fato ou ato imputável à CONTRATADA, sofrerá a incidência de juros e correção monetária, de acordo com a variação da Taxa Selic aplicável à mora da Administração Pública, *pro rata die* entre o 31º (trigésimo primeiro) dia da data do protocolo do documento de cobrança no setor competente do órgão da Secretaria de Educação e a data do efetivo pagamento, limitados a 12% ao ano.

Parágrafo Oitavo - O pagamento será efetuado à CONTRATADA por meio de crédito em conta corrente aberta em banco a ser indicado pelo CONTRATANTE, a qual deverá ser cadastrada junto a Coordenação do Tesouro Municipal.

Parágrafo Nono - Será retida a título de garantia da perfeita execução e funcionamento das obras, de preferência a conta da fatura final, parcela igual a 10% do valor do Contrato ou da Nota de Empenho, não devendo, consequentemente, a última fatura ser inferior a esta última percentagem.

Parágrafo Décimo - A garantia suplementar, constituída pelas retenções sobre as faturas, será liberada logo após a aceitação provisória das obras ou a prestação definitiva dos serviços, quando for o caso.

CLÁUSULA QUINTA - REAJUSTE

Somente ocorrerá reajustamento do Contrato decorrido o prazo de 12 (meses) meses contados da data do orçamento estimado, observada a Lei Federal nº 10.192, de 14 de fevereiro de 2001.

Parágrafo Primeiro - Os preços serão reajustados de acordo com a variação do Índice, calculado por meio da seguinte fórmula:

$$R = Po [(I-Io)/Io]$$

Onde:

R = valor do reajuste;

I = índice mensal relativo ao mês anterior ao de aniversário do Contrato;

Io = índice mensal relativo ao mês anterior ao da apresentação da Proposta;

Po = preço unitário contratual, objeto do reajustamento.

Parágrafo Segundo - Caso o índice previsto neste Contrato seja extinto ou de alguma forma não possa mais ser aplicado, será adotado outro índice que reflita a perda do poder aquisitivo da moeda. Neste caso, a variação do índice



deverá ser calculada por meio da fórmula consignada no parágrafo anterior.

Parágrafo Terceiro - A CONTRATADA não terá direito ao reajuste do preço das etapas do serviço que, comprovadamente, sofrerem atraso em consequência da ação ou omissão motivada pela própria CONTRATADA, e também das que forem executadas fora do prazo, sem que tenha sido autorizada a respectiva prorrogação.

Parágrafo Quarto - Observado o interregno mínimo de 1 (um) ano, o critério de reajustamento será por repactuação, quando houver regime de dedicação exclusiva de mão de obra ou predominância de mão de obra, mediante demonstração analítica da variação dos custos.

Parágrafo Quinto - A repactuação terá data vinculada a apresentação das propostas, para os custos decorrentes do mercado, e com data vinculada ao acordo, a convenção coletiva ou ao dissídio coletivo ao qual o orçamento esteja vinculado, para os custos decorrentes da mão de obra.

CLÁUSULA SEXTA - REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

Caso o CONTRATADO requeira reequilíbrio econômico-financeiro do contrato, fica o CONTRATANTE obrigado a responder em até 15 (quinze) dias, da data do requerimento ou da data em que forem apresentados todos os documentos necessários à apreciação do pedido.

CLÁUSULA SÉTIMA - REGIME DE EXECUÇÃO

A prestação do objeto do presente contrato obedecerá ao Termo de Referência (Anexo do Edital de Concorrência Eletrônica(o) nº 16.08.2024.01-CE).

CLÁUSULA OITAVA - FISCALIZAÇÃO

A CONTRATADA submeter-se-á a todas as medidas e procedimentos de Fiscalização. Os atos de fiscalização, inclusive inspeções e testes, executados pelo CONTRATANTE e/ou por seus prepostos, não eximem a CONTRATADA de suas obrigações no que se refere ao cumprimento das normas, especificações e projetos, nem de qualquer de suas responsabilidades legais e contratuais.

Parágrafo Primeiro - A Fiscalização da execução dos serviços caberá a comissão designada por ato do *titular do órgão ou entidade licitante*. Incumbe a Fiscalização a prática de todos os atos que lhe são próprios nos termos da legislação em vigor, respeitados o contraditório e a ampla defesa.

Parágrafo Segundo - A CONTRATADA declara, antecipadamente, aceitar todas as decisões, métodos e processos de inspeção, verificação e controle adotados pelo CONTRATANTE, se obrigando a fornecer os dados, elementos, explicações, esclarecimentos e comunicações de que este necessitar e que forem considerados necessários ao desempenho de suas atividades.

Parágrafo Terceiro - Compete à CONTRATADA fazer minucioso exame da execução dos serviços, de modo a permitir, a tempo e por escrito, apresentar a Fiscalização, para o devido esclarecimento, todas as divergências ou dúvidas porventura encontradas e que venham a impedir o bom desempenho do Contrato. O silêncio implica total aceitação das condições estabelecidas.

Parágrafo Quarto - A atuação fiscalizadora em nada restringirá a responsabilidade única, integral e exclusiva da CONTRATADA no que concerne aos serviços contratados, à sua execução e às consequências e implicações, próximas ou remotas, perante o CONTRATANTE, ou perante terceiros, do mesmo modo que a ocorrência de eventuais irregularidades na execução dos serviços contratados não implicará corresponsabilidade do CONTRATANTE ou de seus prepostos.

Parágrafo Quinto - A CONTRATADA se obriga a permitir que o pessoal da fiscalização do CONTRATANTE acesse quaisquer de suas dependências, possibilitando o exame das instalações e também das anotações relativas aos equipamentos, pessoas e materiais, fornecendo, quando solicitados, todos os dados e elementos referentes a execução do contrato.

CLÁUSULA NONA - RESPONSABILIDADE TÉCNICA

As obras e/ou serviços objeto deste Contrato serão executados sob a direção e responsabilidade técnica do Engenheiro(a) *Arquiteto(a)*, se for o caso, que fica autorizado a representar a CONTRATADA em suas relações com o CONTRATANTE em matéria técnica.

Parágrafo Primeiro - A CONTRATADA se obriga a manter o profissional indicado nesta Cláusula como Responsável

[Handwritten signature]



PREFEITURA DE ITAPAJÉ

CPL de Itapajé

FLS. 1013

RUBRICA

Técnico na direção das obras e/ou serviços e no local da sua execução até o respectivo encerramento.

Parágrafo Segundo - O Responsável Técnico indicado pela CONTRATADA poderá ser substituído por outro de mesma qualificação e experiência, cuja aceitação ficará a exclusivo critério do CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA - MEDIÇÕES

Parágrafo Primeiro - Para efeito de medição, os serviços serão considerados concluídos para serem inseridos na medição, após a contratada protocolizar o pleito da medição e o Fiscal do contrato da Prefeitura Municipal de Itapajé, checar e atestar os serviços pleiteados.

Parágrafo Segundo - Os serviços medidos serão feitos de forma mensal, compatível com o cronograma físico-financeiro.

Parágrafo Terceiro - O responsável técnico da empresa deverá acompanhar o fiscal ao checar as quantidades de serviços pleiteados na medição por parte da contratada e dirimir quaisquer dúvidas que, por ventura, surgirem entre as partes.

Parágrafo Quarto - No processo de medição deverá conter:

- Requerimento formal de medição devidamente assinado, contendo informações como número da medição, período da medição e número do contrato. Referido documento deverá ser efetuado em papel timbrado da empresa, devidamente datado e assinado pelo seu representante legal;
- A planilha de medição (contendo a quantificação de todos os serviços executados, período, data e valor da medição), devidamente assinada pelo responsável técnico;
- Memória de cálculo (descrevendo em detalhes os cálculos efetuados), devidamente assinada pelo responsável técnico;
- Cronograma físico-financeiro atualizado;
- Relatório fotográfico colorido dos itens medidos (no mínimo 1 foto por item medido) devidamente assinado pelo responsável técnico, devendo ainda conter a identificação do local de prestação do serviço;
- Diário de obra relatando os serviços executados e identificação das localidades de prestação dos serviços devidamente assinado pelo responsável técnico;

Parágrafo Quinto - A CONTRATADA deverá apresentar mensalmente, para a liquidação da despesa, as documentações que comprove cumprimento da legislação em vigor quanto às obrigações assumidas na contratação, como encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, securitários, tributários e comerciais:

- CND municipal (tanto da sede da empresa quanto a do município de Itapajé), CND estadual, CND federal, CND trabalhista e Certificado de Regularidade do FGTS;
- Guias de recolhimento: GPS/INSS, FGTS, PIS e COFINS, CSLL e IR com competência referente ao mês/meses das OBRAS e/ou dos SERVIÇOS DE ENGENHARIA medidos;
- GFIP completa da Obra;
- Matrícula CNO;
- Folhas de pagamentos analíticas com competência referente ao mês/meses da OBRA e/ou dos SERVIÇOS DE ENGENHARIA medidos, uma com relação dos efetivos e outra com dos substitutos;
- Relação dos trabalhadores efetivos da obra em questão;

Parágrafo Sexto - O fiscal responsável deve fazer a medição "in loco" dos serviços finalizados e entregues.

Parágrafo Sétimo - A aprovação da medição prévia apresentada pela Contratada não a exime de qualquer das responsabilidades contratuais, nem implica aceitação definitiva dos serviços executados.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GARANTIA DO CONTRATO

A CONTRATADA prestou garantia na modalidade de _____, no valor de R\$ _____ equivalente a 5% do valor total do Contrato.

Parágrafo Primeiro – A Administração se utilizará da garantia para assegurar as obrigações associadas ao Contrato, podendo recorrer à esta, inclusive para cobrar valores de multas eventualmente aplicadas e ressarcir-se dos prejuízos que lhe forem causados em virtude do descumprimento das referidas obrigações. Para reparar esses prejuízos, poderá a CONTRATANTE ainda reter créditos.

Parágrafo Segundo - Os valores das multas impostas por descumprimento das obrigações assumidas no Contrato



[Handwritten signature]

serão **descontados da garantia** caso não venham a ser quitados no prazo de **03 (três) dias úteis**, contados da ciência da aplicação da penalidade. Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a CONTRATADA pela diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrada judicialmente.

Parágrafo Terceiro - Em caso de extinção do contrato decorrente de falta imputável à CONTRATADA, a garantia reverterá integralmente ao CONTRATANTE, que promoverá a cobrança de eventual diferença que venha a ser apurada entre o importe da garantia prestada e o débito verificado.

1) Caso seja utilizada garantia modalidade de Caução em Dinheiro (art. 96, § 1º, II, 1ª parte, da Lei Federal nº 14.133/2021):

Parágrafo Quarto - Na hipótese de **descontos da garantia** a qualquer título, seu valor original deverá ser integralmente recomposto no prazo de **7 (sete) dias úteis**, exceto no caso da cobrança de valores de multas aplicadas, em que esse será de **48 (quarenta e oito) horas**, sempre contados da utilização ou da notificação pelo *[órgão ou entidade]*, o que ocorrer por último, sob pena de rescisão administrativa do Contrato.

Parágrafo Quinto - Sempre que houver alteração do valor do Contrato, de acordo com o art. 124 da Lei Federal nº 14.133/2021, a garantia será complementada no prazo de **7 (sete) dias úteis** do recebimento, pela CONTRATADA, do correspondente aviso, sob pena de aplicação das **sanções previstas neste Contrato**.

Parágrafo Sexto - A garantia contratual só será liberada ou restituída com o integral cumprimento do Contrato, mediante ato liberatório da autoridade contratante, de acordo com o **art. 465 do RGCAF** e, quando em dinheiro, atualizada monetariamente.

2) Caso seja utilizada garantia na modalidade de Seguro-Garantia (art. 96, § 1º, II, da Lei Federal nº 14.133/2021)

Parágrafo Quinto - A apólice deverá ter vigência idêntica ao prazo do contrato, acrescido de 90 (noventa) dias para apuração de eventual inadimplemento da Contratada — ocorrido durante a vigência contratual — e para a comunicação do inadimplemento à seguradora, com cláusula de renovação até a extinção das obrigações da CONTRATADA, vinculada a reavaliação do risco.

Parágrafo Sexto - A apólice deverá conter disposição expressa de obrigatoriedade de a seguradora informar ao CONTRATANTE e à CONTRATADA, em até 30 (trinta) dias antes do prazo final da validade, se a apólice será ou não renovada.

Parágrafo Sétimo - No caso de a seguradora não renovar a apólice de seguro-garantia, a Contratada deverá apresentar garantia de valor e condições equivalentes, para aprovação do Contratante, antes do vencimento da apólice, independentemente de notificação, sob pena de caracterizar-se inadimplência e serem aplicadas as penalidades cabíveis.

Parágrafo Oitavo - As apólices emitidas não poderão conter obrigações, restrições ou disposições que contrariem as disposições do presente CONTRATO e deverão conter declaração expressa da companhia seguradora, da qual conste que conhece integralmente este contrato.

Parágrafo Nono - A CONTRATADA encaminhará ao Contratante cópia das apólices de seguro, antes da assinatura do contrato,

Parágrafo Décimo - Sempre que houver alteração do valor do Contrato, de acordo com o art. 124 da Lei Federal nº 14.133/2021, a garantia será complementada no prazo de **7 (sete) dias úteis** do recebimento, pela CONTRATADA, do correspondente aviso, sob pena de aplicação das **sanções previstas neste Contrato**.

Parágrafo Décimo Primeiro - A garantia contratual só será liberada ou restituída com o integral cumprimento do Contrato, mediante ato liberatório da autoridade contratante.

3) Caso seja utilizada a garantia na modalidade Fiança-Bancária (art. 96, § 1º, III, da Lei Federal nº 14.133/2021):

Parágrafo Quarto - A fiança bancária formalizar-se-á através de carta de fiança fornecida por instituição financeira devidamente autorizada a operar no país pelo Banco Central do Brasil.

Parágrafo Décimo Segundo - A fiança bancária será apresentada com firma devidamente reconhecida em cartório, exceto no caso de documento emitido por via digital, cuja autenticidade pode ser aferida junto aos certificadores digitais devida e legalmente autorizados.

Parágrafo Décimo Terceiro - A fiança bancária deverá ter prazo de validade correspondente ao período de vigência deste contrato, acrescido de 90 (noventa) dias para apuração de eventual inadimplemento da CONTRATADA — ocorrido durante a vigência contratual — e para a comunicação do inadimplemento a instituição financeira.

Parágrafo Décimo Quarto - No instrumento de fiança bancária constará renúncia expressa do fiador ao benefício de

[Handwritten signature]



PREFEITURA DE ITAPAJÉ

CPL de Itapajé

FLS. 1015

RUBRICA

ordem e aos direitos previstos nos arts. 827 e 838 do Código Civil Brasileiro, bem como sua expressa afirmação que, como devedor solidário, fará o pagamento ao Contratante, independentemente de interpelação judicial, caso o afiançado não cumpra suas obrigações.

Parágrafo Décimo Quinto - Sempre que houver alteração do valor do Contrato, de acordo com o art. 124 da Lei Federal nº 14.133/2021, a garantia será complementada no prazo de **7 (sete) dias úteis** do recebimento, pela CONTRATADA, do correspondente aviso, sob pena de aplicação das **sanções previstas neste Contrato**.

Parágrafo Décimo Sexto - A garantia contratual só será liberada ou restituída com o integral cumprimento do Contrato, mediante ato liberatório da autoridade contratante.

4) Caso seja utilizada garantia modalidade Caução Títulos Públicos (art. 96, § 1º, I, 2ª parte, da Lei Federal nº 14.133/2021):

Parágrafo Décimo Sétimo - A contratada entregará, até a data da assinatura do contrato, os Títulos da Dívida Pública emitidos na forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados por seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Economia ou órgão que o suceder, no Órgão responsável pela contratação, para aferição de sua legalidade, registro e anexação ao processo de contratação.

Parágrafo Décimo Oitavo - Sempre que houver alteração do valor do Contrato, de acordo com o art. 124 da Lei Federal nº 14.133/2021, a garantia será complementada no prazo de **7 (sete) dias úteis** do recebimento, pela CONTRATADA, do correspondente aviso, sob pena de aplicação das **sanções previstas neste Contrato**.

Parágrafo Décimo Nono - A garantia contratual só será liberada ou restituída com o integral cumprimento do Contrato, mediante ato liberatório da autoridade contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - PRAZO

A contratação terá eficácia a partir da data da assinatura e vigorará até _____ (_____).

Parágrafo Primeiro - Os prazos de cumprimento das etapas são aqueles constantes do Cronograma Físico-Financeiro (Anexo).

Parágrafo Segundo - O prazo de execução das obras e/ou serviços poderá ser prorrogado ou alterado nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

Parágrafo Terceiro - No caso de serviços e fornecimentos contínuos, o contrato poderá ser prorrogado na forma dos arts. 107 e 106, §2º, da Lei Federal nº 14.133/2021, e das demais normas aplicáveis.

Parágrafo Quarto - O período de conservação por conta da CONTRATADA será de dias, a contar do aceite provisório, sem prejuízo da garantia legal.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - CRONOGRAMA

O programa mínimo de progressão dos trabalhos e do desenvolvimento das obras obedecerá a previsão das etapas constantes do Cronograma Físico-Financeiro (Anexo).

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - REGIME DE EXECUÇÃO DAS OBRAS E/OU SERVIÇOS

As obras e/ou serviços objeto do presente Contrato serão executados sob o regime de **Empreitada por Preço Global**, conforme as especificações constantes do Termo de Referência ou Projeto Básico e, quando for o caso, do Projeto Executivo, da Descrição dos Serviços, do Escopo dos Serviços ou do Memorial Descritivo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

São obrigações da CONTRATADA:

I Realizar as obras e/ou os serviços de acordo com todas as exigências contidas no Termo de Referência ou Projeto Básico e, quando for o caso, no Projeto Executivo na Descrição dos Serviços, no Escopo dos Serviços ou no Memorial e na Proposta;

II Tomar as medidas preventivas necessárias para evitar danos a terceiros, em consequência da execução dos trabalhos;

III Responsabilizar-se integralmente pelo ressarcimento de quaisquer danos e prejuízos, de qualquer natureza, que causar ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes da execução do objeto deste Contrato, respondendo por si, seus empregados, prepostos e sucessores, independentemente das medidas preventivas adotadas;



PREFEITURA DE ITAPAJÉ

CPL de Itapajé

FLS. 1016

RUBRICA

IV Apresentar o documento de responsabilidade técnica relativo às obras e/ou aos serviços nas datas devidas, responsabilizando-se integralmente pelas penalidades decorrentes da falta de apresentação;

V Atender às determinações e exigências formuladas pelo CONTRATANTE;

VI Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, por sua conta e responsabilidade, as obras e/ou serviços recusados pelo CONTRATANTE no prazo determinado pela Fiscalização;

VII Responsabilizar-se, na forma do Contrato, por todos os ônus, encargos e obrigações comerciais, sociais, tributárias, trabalhistas e previdenciárias, ou quaisquer outras previstas na legislação em vigor, bem como por todos os gastos e encargos com material e mão-de-obra necessária à completa realização dos serviços até o seu término:

a) em caso de ajuizamento de ações trabalhistas em face da CONTRATADA, decorrentes da execução do presente Contrato, com a inclusão do Município ou de entidade da Administração Pública indireta como responsável subsidiário ou solidário, o CONTRATANTE poderá reter, das parcelas vincendas, o montante dos valores cobrados, que serão complementados a qualquer tempo com nova retenção em caso de insuficiência;

b) no caso da existência de débitos tributários ou previdenciários, decorrentes da execução do presente Contrato, que possam ensejar responsabilidade subsidiária ou solidária do CONTRATANTE, as parcelas vincendas poderão ser retidas até o montante dos valores cobrados, que serão complementados a qualquer tempo com nova retenção em caso de insuficiência;

c) as retenções previstas nas alíneas "a" e "b" poderão ser realizadas tão logo tenha ciência o Município ou o CONTRATANTE da existência de ação trabalhista ou de débitos tributários e previdenciários e serão destinadas ao pagamento das respectivas obrigações caso o Município ou entidade da Administração Pública indireta sejam compelidos a tanto, administrativa ou judicialmente, não cabendo, em nenhuma hipótese, ressarcimento à CONTRATADA;

d) eventuais retenções previstas nas alíneas "a" e "b" somente serão liberadas pelo CONTRATANTE se houver justa causa devidamente fundamentada.

VIII Responsabilizar-se integralmente pela iluminação, instalações e despesas dela provenientes, pelos equipamentos, acessórios necessários à fiel execução das obras e/ou dos serviços contratados, assim como pela limpeza final da obra;

IX Responsabilizar-se, na forma do Contrato, pela qualidade dos serviços executados e dos materiais empregados, em conformidade com as especificações do Projeto Básico/Termo de Referência, com as normas da **Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT**, e demais normas técnicas pertinentes, a ser atestada pelo(a) setor competente do órgão da Secretaria de Educação responsável pela fiscalização da execução do contrato, assim como pelo refazimento do serviço e a substituição dos materiais recusados, sem ônus para o(a) CONTRATANTE e sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis;

X Manter as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital durante todo prazo de execução contratual;

XI Responsabilizar-se inteira e exclusivamente pelo uso regular de marcas, patentes, registros, processos e licenças relativas a execução deste Contrato, eximindo o CONTRATANTE das consequências de qualquer utilização indevida;

XII Responsabilizar-se pelo licenciamento integral da obra perante entidades e órgãos públicos, inclusive o licenciamento ambiental;

XIII Cumprir durante toda a execução do contrato as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz.

XIV Manter hígidas as garantias contratuais até o recebimento definitivo do objeto do contrato;

XV Se comprometer a não subcontratar pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau.

XVI Informar endereço(s) eletrônico(s) para comunicação e recebimento de notificações e intimações, inclusive para fim de eventual citação judicial;

XVII Comprovar o cadastramento de seu endereço eletrônico perante os órgãos do Poder Judiciário, mantendo seus dados atualizados para fins de eventual recebimento de citações e intimações;

XVIII Comprovar a implantação de programa de integridade nas contratações de obras, serviços e fornecimentos de grande vulto, de que trata o § 4º do art. 25 da Lei Federal nº 14.133/2021;

XIX Efetuar a retenção na fonte do imposto de renda sobre os pagamentos feitos às pessoas físicas e jurídicas, com base na Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012, pelo fornecimento de bens ou prestação de serviços em geral, inclusive obras, observadas as exigências constantes no ordenamento.



CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

São obrigações do CONTRATANTE:

- I Realizar os pagamentos na forma e condições previstas neste Contrato;
- II Realizar a fiscalização do objeto contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - RECEBIMENTO DO OBJETO DO CONTRATO

O recebimento do objeto do contrato previsto na CLÁUSULA SEGUNDA se dará mediante a avaliação de servidores designados pelo *Secretaria de Educação*, que constatarão se o objeto entregue atende a todas as especificações contidas no Termo de Referência.

Parágrafo Primeiro - O objeto do presente contrato será recebido em tantas parcelas quantas forem as relativas ao pagamento.

Parágrafo Segundo - As obras e/ou serviços executados em desacordo com a especificação do Edital e seus Anexos, e da Proposta deverão ser recusados pela Comissão responsável pela fiscalização do contrato, que anotarà em registro próprio as ocorrências e determinará o que for necessário a regularização das faltas ou defeitos observados. No que exceder à sua competência, comunicará o fato à autoridade superior, em 5 (cinco) dias, para ratificação.

Parágrafo Terceiro - Na hipótese de recusa de recebimento, a CONTRATADA deverá reexecutar os serviços não aceitos, em prazo a ser estabelecido pela CONTRATANTE, passando a contar os prazos para pagamento e demais compromissos do CONTRATANTE da data da efetiva aceitação. Caso a CONTRATADA não reexecute os serviços não aceitos no prazo assinado, a CONTRATANTE se reserva o direito de providenciar a sua execução às expensas da CONTRATADA, sem prejuízo das penalidades cabíveis.

Parágrafo Quarto - O objeto do presente Contrato será recebido:

- a) Provisoriamente mediante apresentação da quitação do ISS, do comprovante de recolhimento do FGTS e INSS de todos os empregados atuantes na obra, assim como Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT ou Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas com efeito negativo válida.
- b) Definitivamente, após o decurso do prazo de conservação e verificada a perfeita adequação do objeto aos termos contratuais.

Parágrafo Quinto - O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança da obra e/ou serviço, nem a ético-profissional, pela perfeita execução do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - FORÇA MAIOR E CASO FORTUITO

Os motivos de força maior ou caso fortuito que possam impedir a CONTRATADA de cumprir as etapas e o prazo do Contrato deverão ser alegados oportunamente, mediante requerimento protocolado. Não serão consideradas quaisquer alegações baseadas em ocorrências não comunicadas e nem aceitas pela Fiscalização nas épocas oportunas. Os motivos de força maior e caso fortuito poderão autorizar a suspensão da execução do Contrato.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - SUSPENSÃO DA EXECUÇÃO

É facultado ao CONTRATANTE suspender a execução do Contrato e a contagem dos prazos mediante justificativas.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Pelo descumprimento total ou parcial do Contrato, o(a) Secretaria de Educação poderá, sem prejuízo/ responsabilidade civil e criminal que couber, aplicar as seguintes **sanções**, previstas no art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021:

- (a) **Advertência;**
- (b) **Multa;**
- (c) **Impedimento deliciar e contratar, pelo prazo de até 3 (três) anos;**
- (d) **Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.**

Parágrafo Primeiro - A aplicação da sanção prevista na alínea "b" observará os seguintes parâmetros:

- 1) 0,1% (um décimo por cento) até 0,2% (dois décimos por cento) por dia útil sobre o valor da parcela em atraso do Contrato, em caso de atraso na execução dos serviços, limitada a incidência a 15 (quinze) dias. Após o décimo quinto dia útil e a critério da Administração, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da

[assinatura]



PREFEITURA DE ITAPAJÉ

CPL de Itapajé

FLS. 1018

RUBRICA gk

avença;

- 2) 0,1% (um décimo por cento) até 10% (dez por cento) sobre o valor da parcela em atraso do Contrato, em caso de atraso na execução do objeto, por período superior ao previsto no subitem anterior ou de inexecução parcial da obrigação assumida;
- 3) 0,5% (meio por cento) até 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato ou do saldo não atendido do Contrato, em caso de inexecução total da obrigação assumida;
- 4) 0,2% a 3,2% por dia sobre o valor mensal do Contrato, conforme detalhamento constante das tabelas 1 e 2, abaixo; e
- 5) 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do Contrato por dia útil de atraso na apresentação da garantia (seja para reforço ou por ocasião de prorrogação), observado o máximo de 2% (dois por cento). O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias úteis autorizará o CONTRATANTE a promover a rescisão do Contrato.
- 6) As penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.
- 7) Para efeito de aplicação de multas, às infrações são atribuídos graus, de acordo com as tabelas 1 e 2:

TABELA 1

GRAU	CORRESPONDÊNCIA
1	0,2% ao dia sobre o valor mensal do contrato
2	0,4% ao dia sobre o valor mensal do contrato
3	0,8% ao dia sobre o valor mensal do contrato
4	1,6% ao dia sobre o valor mensal do contrato
5	3,2% ao dia sobre o valor mensal do contrato

TABELA 2

INFRAÇÃO		
ITEM	DESCRIÇÃO	GRAU
1	Permitir situação que crie a possibilidade de causar dano físico, lesão corporal ou consequências letais, por ocorrência;	05
2	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, a execução das obras e/ou serviços;	04
3	Manter funcionário sem qualificação para executar os serviços contratados, por empregado e por dia;	03
4	Recusar-se a executar providência determinada pela fiscalização, por obra e/ou serviço e por dia;	02
Para os itens a seguir, deixar de:		
5	Cumprir determinação formal ou instrução complementar do órgão fiscalizador, por ocorrência;	02
6	Substituir empregado alocado que não atenda às necessidades da obra e/ou serviço, por funcionário e por dia;	01



PREFEITURA DE ITAPAJÉ

CPL de Itapajé

FLS.

RUBRICA

1019

7	Cumprir quaisquer dos itens do Contrato e seus Anexos não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pelo órgão fiscalizador, por item e por ocorrência;	03
8	Indicar e manter durante a execução do contrato os prepostos previstos no Contrato;	01

Parágrafo Segundo - As sanções somente serão aplicadas após o decurso do prazo para apresentação de defesa prévia do interessado no respectivo processo, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, observadas as demais formalidades legais.

Parágrafo Terceiro - As sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d" do caput desta Cláusula poderão ser aplicadas juntamente com aquela prevista nas alíneas "b", e não excluem a possibilidade de rescisão unilateral do Contrato.

Parágrafo Quarto - As multas deverão ser recolhidas no prazo de 03 (três) dias úteis, contados da ciência da aplicação da penalidade ou da publicação no Diário Oficial do município de Itapajé - CE do ato que as impuser.

Parágrafo Quinto - As multas aplicadas poderão ser compensadas com valores devidos à CONTRATADA mediante requerimento expresse nesse sentido.

Parágrafo Sexto - Se, no prazo previsto nesta Cláusula, não for feita a prova do recolhimento da multa, promover-se-ão as medidas necessárias ao seu desconto da garantia prestada, mediante despacho regular da autoridade contratante.

Parágrafo Sétimo - Se a multa aplicada for de valor superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o contratado pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrada judicialmente.

Parágrafo Oitavo - Nos casos em que o valor da multa venha a ser descontado da garantia, o valor desta deverá ser recomposto em **48 (quarenta e oito) horas**, sob pena de rescisão administrativa do Contrato.

Parágrafo Nono - Ressalvada a hipótese de existir requerimento de compensação devidamente formalizado, o CONTRATANTE suspenderá, observado o contraditório e ampla defesa, os pagamentos devidos à CONTRATADA até a comprovação do recolhimento da multa ou da prova de sua revelação por ato da Administração, bem como até a recomposição do valor original da garantia, que tenha sido descontado em virtude de multa imposta, salvo decisão fundamentada da autoridade competente que autorize o prosseguimento do processo de pagamento.

Parágrafo Décimo - Se a CONTRATANTE verificar que o valor da garantia e/ou o valor dos pagamentos ainda devidos são suficientes a satisfação do valor da multa, o processo de pagamento retomará o seu curso.

Parágrafo Décimo Primeiro - As multas eventualmente aplicadas com base na alínea "b" do caput desta Cláusula não possuem caráter compensatório, e, assim, o pagamento delas não eximirá a CONTRATADA de responsabilidade pelas perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

Parágrafo Décimo Segundo - A aplicação das sanções estabelecidas nas alíneas "a", "b" e "c" do caput desta Cláusula é da competência do(a) setor competente do órgão da Secretaria de Educação e a da alínea "d" é da competência exclusiva do titular do órgão ou autoridade máxima da entidade CONTRATANTE.

Parágrafo Décimo Terceiro - A aplicação das sanções previstas no item 21,2 não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública,

Parágrafo Décimo Quarto - A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos nesta Lei ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - RECURSOS

A CONTRATADA poderá apresentar:

- Recurso** a ser interposto perante a autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, no prazo de **15 (quinze) dias úteis** contados da intimação da aplicação das penalidades estabelecidas nas alíneas "a", "b", "c" e "d" do caput da Cláusula anterior;



PREFEITURA DE ITAPAJÉ

CPL de Itapajé

FLS. 1020

RUBRICA

b) **Recurso** a ser interposto perante a autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, no prazo de **3(três) dias úteis** contados da intimação da extinção do contrato quando promovido por ato unilateral e escrito da Administração;

c) **Pedido de Reconsideração** no prazo de **15 (quinze) dias úteis** contados da ciência da aplicação da penalidade estabelecida na alínea "e" do caput da Cláusula anterior;

Parágrafo Único - Os recursos a que aludem as alíneas "a" e "b" do caput da presente Cláusula serão dirigidos à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não reconsiderar a decisão recorrida, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior para decisão.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - EXTINÇÃO

O CONTRATANTE poderá extinguir administrativamente o Contrato, por ato unilateral, na ocorrência das hipóteses previstas no art. 137, incisos I a IX, da Lei Federal nº 14.133/2021, mediante decisão fundamentada, assegurado o contraditório e a ampla defesa, e observado o art. 138, § 2º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

Parágrafo Primeiro - A extinção operará seus efeitos a partir da publicação do ato administrativo no Portal Oficial do Município.

Parágrafo Segundo - Extinto o Contrato, a CONTRATANTE assumirá imediatamente o seu objeto no local e no estado em que a sua execução se encontrar.

Parágrafo Terceiro - Na hipótese de extinção por culpa da contratada, a CONTRATADA, além das demais sanções cabíveis, ficará sujeita à **multa** de até 20% (vinte por cento) calculada sobre o saldo reajustado do Contrato, ou, ainda, sobre o valor do Contrato, conforme o caso, na forma da Cláusula Terceira e da Cláusula Décima Sexta, caput, alínea "c", deste Contrato.

Parágrafo Quarto - A multa referida no parágrafo anterior não tem caráter compensatório e será descontada do valor da garantia. Se a garantia for insuficiente, o débito remanescente, inclusive o decorrente de penalidades anteriormente aplicadas, poderá ser compensado com eventuais créditos devidos pelo CONTRATANTE.

Parágrafo Quinto - Nos casos de extinção com culpa exclusiva da CONTRATANTE, deverão ser promovidos:

- (a) a devolução da garantia;
- (b) os pagamentos devidos pela execução do Contrato até a data da extinção;
- (c) o pagamento do custo de desmobilização, caso haja;
- (d) o ressarcimento dos prejuízos comprovadamente sofridos.

Parágrafo Sexto - Na hipótese de extinção do Contrato por culpa da CONTRATADA, esta somente terá direito ao valor das faturas relativas às parcelas do objeto efetivamente adimplidas até a data da rescisão do Contrato, após a compensação prevista no parágrafo quarto desta Cláusula.

Parágrafo Sétimo - No caso de extinção amigável, esta será reduzida a termo, tendo a CONTRATADA direito aos pagamentos devidos pela execução do Contrato, conforme atestado em laudo da comissão especial designada para esse fim e a devolução da garantia.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - SUBCONTRATAÇÃO

A CONTRATADA não poderá subcontratar, nem ceder sem a prévia e expressa anuência do CONTRATANTE e sempre mediante instrumento próprio, a ser publicado na imprensa oficial.

Parágrafo Único - A SUBCONTRATADA será solidariamente responsável com a CONTRATADA por todas as obrigações legais e contratuais decorrentes do objeto do Contrato, nos limites da subcontratação, inclusive as de natureza trabalhista e previdenciária.

CLÁUSULA VISÉSIMA QUINTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os recursos necessários a execução das obras e/ou serviços ora contratados correrão à conta da seguinte dotação:

_____ - _____ - _____

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - FORO

Fica eleito o Foro de Itapajé – CE, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato, renunciando as partes desde já a qualquer outro, por mais especial ou privilegiado que seja.



**PREFEITURA DE
ITAPAJÉ**

CPL de Itapajé

FLS. 1021

RUBRICA

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - PUBLICAÇÃO

O CONTRATANTE promoverá a publicação do extrato deste instrumento no Diário Oficial do Município, além da divulgação no Portal de Licitações do Tribunal de Contas do Estado do Ceará, às expensas da CONTRATADA.

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA E ORÇAMENTÁRIA

O CONTRATANTE providenciará a remessa de cópias autênticas do presente instrumento na forma da legislação aplicável.

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - DISPOSIÇÕES FINAIS

- a) Fazem parte do presente contrato as prerrogativas constantes do art. 104 da Lei Federal nº 14.133/2021.
- b) Na contagem dos prazos, é excluído o dia de início e incluído o do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, salvo disposição em contrário. Os prazos somente se iniciam e vencem em dias de expediente no CONTRATANTE.

E por estarem justos e acordados, assinam o presente em 2 (duas) vias de igual teor e forma.

Itapajé – CE, ____ de ____ de ____.

**SECRETARIA DE _____
CONTRATANTE**

CONTRATADA



PREFEITURA DE ITAPAJÉ

CPL de Itapajé

FLS.

1022

RUBRICA:

pte

ANEXO VIII – MODELO DE PROPOSTA CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA(O) Nº 16.08.2024.01-CE (Processo Administrativo nº 25.07.2024/01)

À(O) PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPAJÉ

REF. Concorrência Eletrônica(o) No 16.08.2024.01-CE

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE OBRA DE REFORMAS DA ESCOLA ANTÔNIO BARBOSA LOCALIZADA NA RUA SDO, JARDIM, E ESCOLA AGOSTINHO FERREIRA ARAÚJO FILHO, LOCALIZADA NA RODOVIA BR 222, S/N, JORGE NO MUNICÍPIO DE ITAPAJÉ/CE.

LOTE 01

ITEM	ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO	QUANT.	UNID.	VALOR TOTAL DO ORÇAMENTO
01	REFORMA ESCOLA ANTONIO BARBOSA	1	Serviço	R\$ _____ (_____)
VALOR TOTAL DO LOTE: R\$ _____ (EM ALGARISMO E POR EXTENSO)				

LOTE 02

ITEM	ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO	QUANT.	UNID.	VALOR TOTAL DO ORÇAMENTO
02	REFORMA DA ESCOLA AGOSTINHO FERREIRA ARAÚJO FILHO	1	Serviço	R\$ _____ (_____)
VALOR TOTAL DO LOTE: R\$ _____ (EM ALGARISMO E POR EXTENSO)				

VALOR TOTAL DA PROPOSTA: R\$ _____ (EM ALGARISMO E POR EXTENSO)

Proponente:

Endereço:

CNPJ:

E-mail:

Telefone: (celular, fax, e-mail)

Representante Legal: (nome, nacionalidade, estado civil, profissão, RG, CPF, domicílio)

Banco, Agência e nº da conta corrente

Validade da Proposta: _____ dias, contados da data de sua emissão.

*OBS: ANEXAR A PROPOSTA, O ORÇAMENTO E DEMAIS PEÇAS, CONFORME ANEXO I DO EDITAL.

(cidade)(UF), _____ de _____ de _____.

Identificação do Representante Legal
(nome e cargo)

Assinatura



PREFEITURA DE
ITAPAJÉ

CPL de Itapajé

FLS.

1023

RUBRICA

AVISO DE LICITAÇÃO

AVISO DE LICITAÇÃO. A(O) Prefeitura Municipal de Itapajé, por intermédio do(a) Agente de contratação, torna público que fará licitação na modalidade **CONCORRÊNCIA** na forma **ELETRÔNICA(O)** nº. **16.08.2024.01-CE**, tipo menor preço global, cujo objeto é **Contratação de empresa especializada para execução de obra de reformas da Escola Antônio Barbosa localizada na Rua SDO, Jardim, e Escola Agostinho Ferreira Araújo Filho, localizada na Rodovia BR 222, S/N, Jorge no Município de Itapajé/CE, conforme especificações detalhadas no edital e seus anexos.** O recebimento das propostas através do site: <https://compras.m2atecnologia.com.br/> dar-se-á a partir das **17:30 horas** do dia **02 de setembro de 2024**, com data de abertura das Propostas no dia **17 de setembro de 2024**, às **09:00 horas** e início de disputa de preços no dia **17 de setembro de 2024**, às **10:00 horas**. O Edital estará disponível nos Sites: <https://compras.m2atecnologia.com.br/> ou <https://municipios-licitacoes.tce.ce.gov.br/>. Os interessados poderão obter informações detalhadas no setor da Comissão de Licitação, em dias de expediente normal. Itapajé – CE, **29 de agosto de 2024**. Franciano Franca Cordeiro – Agente de Contratação.

AVISO DE ADJUDICAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 1501.01/2024-01

O Pregoeiro/Agente de Contratação do Município de Cedro/CE, Sr. Túlio Lima Sales, no uso de suas atribuições legais e considerando haver cumprido todas as exigências do procedimento de licitação cujo objeto é a aquisição de gêneros alimentícios destinados à preparação de merenda escolar, a fim de atender as necessidades da Secretaria de Educação, junto às unidades escolares e programas do Município de Cedro - Ceará, vem Adjudicar o presente Processo Administrativo de Licitação na modalidade Pregão Eletrônico Nº 1501.01/2024-01 nos moldes da Lei Nº 14.133/2021, para que produza os efeitos legais e jurídicos. Assim, no Termo da Legislação vigente, fica o presente processo Adjudicado em favor da empresa Ferreira e Luna Comércio e Serviços LTDA, CNPJ Nº 32.043.610/0001-69 na condição remanescente dos Lotes I e VI após rescisão contratual da empresa contratada anteriormente para os Lotes I (Gêneros alimentícios não perecíveis) com o valor global de R\$ 379.475,00 (trezentos e setenta e nove mil quatrocentos e setenta e cinco reais) e para o Lote VI (Hortifrutigranjeiros) com o valor global de R\$ 333.955,00 (trezentos e trinta e três mil novecentos e cinquenta e cinco reais). Ao setor competente para providências cabíveis.

Cedro-CE, 27 de agosto de 2024.
TÚLIO LIMA SALES

AVISO DE HOMOLOGAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 1501.01/2024-01

O Secretário de Educação do Município de Cedro/CE, o Sr. Francisco Leite de Figueiredo Filho, no uso de suas atribuições legais e considerando haver cumprido todas as exigências do procedimento de licitação cujo objeto é a aquisição de Gêneros alimentícios destinados à preparação de merenda escolar, a fim de atender as necessidades da Secretaria de Educação, junto às unidades escolares e programas do Município de Cedro - Ceará, vem Homologar o presente Processo Administrativo de Licitação, na modalidade Pregão Eletrônico Nº 1501.01/2024-01 nos moldes da Lei Nº 14.133/2021, para que produza os efeitos legais e jurídicos. Assim, no termo da legislação vigente, fica o presente processo Homologado em favor da empresa Ferreira e Luna Comércio e Serviços LTDA, CNPJ Nº 32.043.610/0001-69 na condição remanescente dos Lotes I e VI após Rescisão Contratual da empresa contratada anteriormente para os Lotes I (Gêneros alimentícios não perecíveis) com o valor global de R\$ 379.475,00 (trezentos e setenta e nove mil quatrocentos e setenta e cinco reais) e para o Lote VI (Hortifrutigranjeiros) com o valor global de R\$ 333.955,00 (trezentos e trinta e três mil novecentos e cinquenta e cinco reais). Ao setor competente para providências cabíveis.

Cedro-CE, 27 de agosto de 2024.
FRANCISCO LEITE DE FIGUEIREDO FILHO

PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTIM**AVISO DE LICITAÇÃO**
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 2608.01/2024 - SMS

Pregão Eletrônico Nº 2608.01/2024 - SMS. Objeto: Aquisição de equipamentos e materiais permanentes para o Hospital Municipal Dr. Waldemar de Alcantara - HMWA conforme proposta Nº 10295311000124011 e Portaria GM/MS Nº 3.747, de 07 de maio de 2024 que autoriza o Município a receber recursos financeiros para a aquisição acima citada, através da Secretaria Municipal de Saúde de Fortim/CE.

A Agente de Contratação/Pregoeira de Fortim, torna público para conhecimento dos interessados que até o dia 11 de setembro de 2024, às 09:00 horas (horário de Brasília), estará recebendo as propostas referentes a este Pregão, no endereço eletrônico www.novobrasilnet.com.br (acesso identificado no link - licitações). O Edital poderá ser obtido no endereço eletrônico acima mencionado e no site <https://municipios-licitacoes.tce.ce.gov.br/>. Quaisquer informações serão prestadas pela Agente de Contratação/Pregoeira, durante o expediente normal e poderão ser solicitadas através do e-mail: licitacao@fortim.ce.gov.br.

Fortim-CE, 28 de Agosto de 2024
MARIA VANESSA LOURENÇO MENEZES

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARACIABA DO NORTE**AVISO DE LICITAÇÃO**
CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 14/2024-SAS

Unidade Administrativa, Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania - Regente: Agente de Contratação e Equipe de Apoio - Processo Original: Concorrência Eletrônica Nº 014/2024-SAS. Objeto: Contratação de empresa especializada para execução dos serviços de reforma da Secretaria de Assistência Social e Cidadania do município de Guaraciaba do Norte-CE. Local de Acesso ao Edital: Avenida Monsenhor Furtado, nº 55, Centro, CEP: 62.380-000 - Guaraciaba do Norte/Ceará, <https://bnc.org.br>, <https://www.portal.municipios.com.br/sistema/externo/licitacoes/processo.asp?EMP=CNPJ=07569203000131>, <https://municipios-licitacoes.tce.ce.gov.br/>, <http://www.gov.br/pncp>, www.gov.br/pncp - Funcionamento do Órgão: Segunda à Sexta de 08h às 12h e das 13h às 15h. Local de Realização da Licitação: <https://bnc.org.br> - Data de Abertura: 13/09/2024 - Horário: 08h30min - Agente de Contratação: Emanuel Fernando Ribeiro.

Guaraciaba do Norte - CE, 27 de agosto de 2024.
EMANUEL FERNANDO RIBEIRO
Agente de Contratação

PREFEITURA MUNICIPAL DE ICAPUI**AVISO DE LICITAÇÃO**
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 2024.06.28.01

Processo Administrativo Nº 030/2024

O Município de Icapui, comunica aos interessados que após fracasso da licitação, republicará licitação na modalidade Pregão Eletrônico Nº 2024.06.28.01, do tipo menor preço para a contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços no ramo de hotelaria para serviços de hospedagem, locação de espaços físicos de auditório e salas e fornecimento de refeições (almoço, jantar e coffee-break) a serem utilizados em eventos e seminários no município de Icapui. Envio das propostas poderá ser feito das 9h do dia 29/08/2024 até às 08h59 do dia 12/09/2024. Início da Sessão Pública virtual será às 09h15min do dia 12/09/2024. (Horário de Brasília). A retirada do edital está disponível no endereço eletrônico www.icapui.ce.gov.br e <https://bnc.org.br>. Informações na sala da Comissão de Licitação, de segunda à sexta-feira das 07h30 às 13h30. (Horário Local). Informações poderão ser obtidas, através do telefone: (88) 3432.1400 ou e-mail: pregaoeletronico@icapui.ce.gov.br.

Icapui-CE, 28 de agosto de 2024.
ANA QUELI DE CASTRO SILVA
Agente de Contratação

PREFEITURA MUNICIPAL DE ICÓ
EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Extrato do Primeiro Aditivo ao Contrato nº 13.003/2023-08 Contratante e signatário: Secretaria de Educação, Patrícia Augusto Brasil Barbosa, Ordenadora de despesas. Extrato do Primeiro Aditivo ao Contrato nº 13.003/2023-08, decorrente do Pregão Eletrônico nº 13.003/2023, cujo objeto: Aquisição de alimentos destinados ao programa nacional de alimentação escolar - PNAE. Contratada e signatário: Ellis Carla Lima Felix-MF, Ellis Carla Lima Felix. Dotação Orçamentária: 13.02.12.306.0196.2.034.0000; 13.02.12.306.0196.2.036.0000; 13.02.12.306.0196.2.035.0000; 13.02.12.306.0196.2.038.0000. No Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00. Fonte de Recursos: 1.552.0000.00. Prazo de Duração: até 31/12/2024. Data da assinatura: 05/08/2024.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Extrato do Primeiro Aditivo ao Contrato nº 13.003/2023-09 Contratante e signatário: Secretaria de Educação, Patrícia Augusto Brasil Barbosa, Ordenadora de despesas. Extrato do Primeiro Aditivo ao Contrato nº 13.003/2023-09, decorrente do Pregão Eletrônico nº 13.003/2023, cujo objeto: Aquisição de alimentos destinados ao Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE. Contratada e signatário: Distribuidora de Cereais e Bebidas Lima Fereh, Francisco Clon Lima. Dotação Orçamentária: 13.02.12.306.0196.2.034.0000; 13.02.12.306.0196.2.035.0000; 13.02.12.306.0196.2.036.0000; 13.02.12.306.0196.2.038.0000. No Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00. Fonte de Recursos: 1.552.0000.00. Prazo de Duração: até 31/12/2024. Data da assinatura: 06/08/2024.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Extrato do Primeiro Aditivo ao Contrato nº 13.003/2023-07 Contratante e signatário: Secretaria de Educação, Patrícia Augusto Brasil Barbosa, Ordenadora de despesas. Extrato do Primeiro Aditivo ao Contrato nº 13.003/2023-07, decorrente do Pregão Eletrônico nº 13.003/2023, cujo objeto: Aquisição de alimentos destinados ao Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE. Contratada e signatário: S L Bezerra de Andrade, Samia Letícia Bezerra de Andrade. Dotação Orçamentária: 13.02.12.306.0196.2.034.0000; 13.02.12.306.0196.2.036.0000; 13.02.12.306.0196.2.035.0000; 13.02.12.306.0196.2.038.0000. No Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00. Fonte de Recursos: 1.552.0000.00. Prazo de Duração: até 31/12/2024. Data da assinatura: 06/08/2024.

PREFEITURA MUNICIPAL DE IPAPORANGA**EXTRATO DE CONTRATO**

Extrato de Contrato Nº 2224PE1 - Processo Administrativo Nº 00010.20240603/0001-42 - Contrato Nº 2224PE1 - Origem: Pregão Nº 22/24/PE. Contratante: Secretaria de Saúde - Contratado: Agil Comercio e Distribuidora de Equipamentos LTDA, CNPJ/MF Nº 30.607.801/0001-80. Objeto: Aquisição de material permanente, conforme a portaria GM/MS Nº 3.630, de 26 de abril de 2024, destinados a atender as necessidades da Secretaria de Saúde do Município de Ipaporanga-Ce. Valor Total: R\$ 159.590,00 (cento e cinquenta e nove mil, quinhentos e noventa reais). Programa de Trabalho: 10.02.10.301.0181.2.074 - Gestão, Fortalecimento e Expansão da Atenção Básica de Saúde, no elemento de despesa 44905200: Equipamentos e Material Permanente, Vigência: Até 31 de dezembro de 2024 - Data da Assinatura: 21 de agosto de 2024.

EXTRATO DE CONTRATO

Extrato de Contrato Nº 2224PE2 - Processo Administrativo Nº 00010.20240603/0001-42 - Contrato Nº 2224PE2 - Origem: Pregão Nº 22/24/PE. Contratante: Secretaria de Saúde - Contratado: HR Farma Distribuidora de Medicamentos LTDA, CNPJ/MF Nº 42.202.305/0001-26. Objeto: Aquisição de material permanente, conforme a portaria GM/MS Nº 3.630, de 26 de abril de 2024, destinados a atender as necessidades da Secretaria de Saúde do Município de Ipaporanga-Ce. Valor Total: R\$ 65.900,00 (sessenta e cinco mil, novecentos reais). Programa de Trabalho: 10.02.10.301.0181.2.074 - Gestão, Fortalecimento e Expansão da Atenção Básica de Saúde, no elemento de despesa 44905200: Equipamentos e Material Permanente, Vigência: até 31 de dezembro de 2024 - Data da Assinatura: 21 de agosto de 2024.

AVISO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 22/24/PE

Adjudicação e Homologação em 21/08/2024, em favor das licitantes Vencedoras: Agil Comercio e Distribuidora de Equipamentos LTDA, CNPJ/MF Nº 30.607.801/0001-80. Valor: R\$ 159.890,00 (cento e cinquenta e nove mil, quinhentos e noventa reais) e HR Farma Distribuidora de Medicamentos LTDA, CNPJ/MF Nº 42.202.305/0001-26, valor: R\$ 65.900,00 (sessenta e cinco mil, novecentos reais). Objeto: Aquisição de material permanente, conforme a Portaria GM/MS Nº 3.630, de 26 de abril de 2024, destinados a atender as necessidades da Secretaria de Saúde do Município de Ipaporanga-Ce.

Ipaporanga-CE, 21 de agosto de 2024
ROSÂNGELA ALVES EDUARDO
Ordenadora de Despesas do Fundo Municipal de Saúde

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAJAÍ**AVISO DE LICITAÇÃO**
CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA(O) Nº 16.08.2024-01-CE

A Prefeitura Municipal de Itajaí, por intermédio do(a) Agente de Contratação, torna público que fará licitação na modalidade Concorrência na forma Eletrônica(O) Nº 16.08.2024-01-CE, tipo Menor Preço Global, cujo objeto é a contratação de empresa especializada para execução de obra de reformas da Escola Raimundo Barbosa localizada na Rua SDO, Jardim, e Escola Agostinho Ferreira Araújo Filho, localizada na Rodovia BR 222, S/N, Jorge no Município de Itajaí/CE, conforme especificações detalhadas no Edital e seus anexos. O recebimento das propostas será realizado através do site <https://compras.matecnologia.com.br> das 9h às 17h30 horas do dia 02 de setembro de 2024, com data de abertura das propostas no dia 17 de setembro de 2024, às 09:00 horas e início de disputa de preços no dia 17 de setembro de 2024, às 10:00 horas. O Edital estará disponível nos sites: <https://compras.matecnologia.com.br/> ou <https://municipios-licitacoes.tce.ce.gov.br/>. Os interessados poderão obter informações detalhadas no site da Comissão de Licitação, em dias de expediente normal.

Itajaí - CE, 28 de agosto de 2024.
FRANCIANO FRANCA CORDEIRO
Agente de Contratação

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAREMA**AVISO DE LICITAÇÃO**
CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 1/2024-CP

A Prefeitura Municipal de Itarema, Ceará, através da Secretaria Municipal de Infraestrutura, Mobilidade e Serviços Públicos, comunica aos interessados que estará abrindo Licitação na Modalidade Concorrência Pública Nº 001/2024-CP, cujo Objeto é a Contratação de serviços de pavimentação asfáltica na sede do município de Itarema, Ceará, junto à Secretaria Municipal de Infraestrutura, Mobilidade e Serviços Públicos, conforme projeto básico firmado com o Ministério das Cidades, através da Operação Nº 1076154-25 do Convênio Nº 912822. Estando Aberto o Prazo para Cadastro, de 29 de Agosto de 2024 a 12 de Setembro de 2024. Fase de Disputa de Lances, 13 de Setembro de 2024, às 08h30min. O referido Edital poderá ser adquirido nos endereços Eletrônicos: <https://compras.matecnologia.com.br>, <https://pncp.gov.br> e www.itarema.ce.gov.br. Informações pelo e-mail: licitacao@itarema.ce.gov.br.

Itarema-CE, 28 de Agosto de 2024.
INEZ HELENA BRAGA
Agente de Contratação

